

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 2004

que altera a Decisão 97/365/CE no que diz respeito à inclusão de estabelecimentos da Islândia nas listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de produtos à base de carne

[notificada com o número C(2004) 1520]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/380/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos¹, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 97/365/CE² da Comissão estabeleceu as listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de produtos à base de carne de bovino, de suíno, de equídeo, de ovino e de caprino.
- (2) A Islândia enviou uma lista de estabelecimentos que produzem produtos à base de carne e que, de acordo com a certificação das autoridades competentes, respeitam as regras comunitárias.
- (3) Esses estabelecimentos devem ser incluídos nas listas constantes da Decisão 97/365/CE.

¹ JO L 243 de 11.10.1995, p. 17. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

² JO L 154 de 12.6.1997, p. 41. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 381).

- (4) Como não foram ainda efectuadas inspecções no local, as importações desses estabelecimentos não são elegíveis para controlos físicos reduzidos em conformidade com o artigo 10.º da Decisão 97/78/CE do Conselho³.

³ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

- (5) A Decisão 97/365/CE deve, por conseguinte, ser alterada.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo II da Decisão 97/365/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 7 de Maio de 2004.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2004.

Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão

ANEXO

O seguinte texto é inserido no Anexo II da Decisão 97/365/EC de acordo com a ordem alfabética do código ISO do país.

‘País: Islandia / Land: Island / Land: Island / : I / Country: Iceland / Pays: Islande / Paese: Islanda / Land: Ijsland / País: Islândia / Maa: Islanti / Land: Island.

1	2	3	4	5
22	Kaupfélag V-Hunvetninga	Hvammstangi		6
23	Sölufélag A-Hunvetninga	Blonduos		6
31	Nordlenska	Husavik		6
50	Kaupfélag Skagfirdinga	Saudarkrokur’		6’
